

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ARCOVERDE
E REGIÃO

2025–2026

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL ADMISSIONAL - DOS NOVOS EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DO MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS E VALES ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VIGIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS COMMISSIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS NOVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMMISSIONISTAS CÁLCULO DE FÉRIAS E 13.º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCRIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMMISSIONISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAQUES DO PIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Cláusulas:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEPÓSITO DO FGTS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PONTO DOS GERENTES, CHEFES DE DEPARTAMENTO E CHEFES DE FILIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DOENÇA E ACIDENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001582/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013988/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.206395/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE E REGIAO (SINDECAR), CNPJ n. 12.661.161/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO RODRIGUES DA SILVA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO RAMOS DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Afogados da Ingazeira/PE, Alagoinha/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Custódia/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itapetim/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orobó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE e Verdejante/PE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, para a categoria profissional estabelecidas nos municípios de **ARCOVERDE/PE, BUIQUE/PE, CUSTODIA/PE, IBIMIRIM/PE, PEQUEIRA/PE, SERTANIA/PE E SERRA TALHADA/PE**, um salário normativo no valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), por mês.

Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, para a categoria profissional estabelecidas nos municípios de **Afogados da Ingazeira/PE, Alagoinha/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Jardim/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da**

Penha/PE, Cedro/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itapetim/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Pedra/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serrita/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE e Verdejante/PE, um salário normativo no valor de R\$ 1.547,00 (mil quinhentos e quarenta e sete reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os acréscimos oriundos deste instrumento coletivo previstos nesta CLÁUSULA, e suas repercussões, relativas aos meses de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO DE 2025, **DEVERÃO ser quitadas até o encerramento das folhas de pagamento dos meses de DEZEMBRO/25, JANEIRO e FEVEREIRO 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR

Os **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, representados pelo Sindicato Profissional, contratados para exercerem exclusivamente a função de Motorista Entregador, habilitados a conduzir veículos, serão remunerados com o PISO SALARIAL de **R\$: 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)** a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento coletivo previstos nesta CLÁUSULA, e suas repercussões, relativas aos meses de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO DE 2025, **DEVERÃO ser quitadas até o encerramento das folhas de pagamento dos meses de DEZEMBRO/25, JANEIRO e FEVEREIRO 2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O novo PISO SALARIAL DO MOTORISTA ENTREGADOR pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de fevereiro de 2025, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL ADMISSIONAL - DOS NOVOS EMPREGADOS

Fica estabelecido a partir de 1º de Fevereiro de 2025, um salário normativo admissional - primeiro emprego, para a categoria profissional, no valor correspondente ao salário mínimo vigente, por mês. Para se utilizar desse piso, o funcionário contratado não poderá ter a carteira de trabalho assinada anteriormente, nesse caso, esse piso só poderá ser aplicado para o primeiro emprego, após o período de experiência (até 90 dias), o funcionário passará a receber o valor correspondente ao Salário Normativo da cláusula 3ª deste instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de FEVEREIRO de 2025, os **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, representados pelo Sindicato Profissional e FEDERAÇÃO, nos municípios atingidos por este instrumento coletivo, que perceberem remuneração superior ao PISO SALARIAL DA CATEGORIA, terão os seus salários corrigidos com base no percentual de 5% (**cinco por cento**), aplicados sobre os salários devidos referente ao mês de FEVEREIRO/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento coletivo previstos nesta CLÁUSULA, e suas repercussões, relativas aos meses de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO DE 2025, **DEVERÃO ser quitadas até o encerramento das folhas de pagamento dos meses de DEZEMBRO/25, JANEIRO e FEVEREIRO 2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após pagamento da folha salarial referente ao mês de fevereiro 2025, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10(dez) Empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contando identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - DO MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz de empresa do **COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS** atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica resguardadas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS E VALES ALIMENTAÇÃO

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO

O empregado Comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo o empregador reter, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão de férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionado este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregador de quaisquer diferenças de caixa, porventura ocorridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador, para que venha a descontar as diferenças de caixa porventura ocorridas, deverá comunicar por escrito aos empregados que irão exercer tal função, do risco que assumem e da possibilidade de desconto de qualquer diferença que possa ser identificada quando da apuração do caixa e que a QUEBRA DE CAIXA é a contrapartida para que assumam tal risco e é devida enquanto estiver no exercício daquela função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do empregado que seja responsável pela função. Sendo vetado o desconto de diferenças apuradas sem a presença do empregado no ato da conferência do caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições inseridas nesta cláusula, as empresas que não descontam dos seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a concessão do adicional de quebra de caixa.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituírem o profissional de caixa, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VIGIAS

Os comerciários que venham a exercer a função de Vigia terão direito ao acréscimo de **20% (vinte por cento)**, do **PISO da categoria**, a título de RISCO DE VIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será imprerivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário que venha a exercer a FUNÇÃO DE VIGIA.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO NOTURNO

Os serviços prestados pelos empregados no **HORÁRIO NOTURNO**, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, serão remunerados com um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS** nos municípios atingidos por este instrumento coletivo, que trabalharemos em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o adicional de insalubridade nos percentuais de 10%(dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20%(vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40%(quarenta por cento), nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por Perícia Técnica, a ônus do empregador, inclusive, nos casos Judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Adicional de Insalubridade descrito no caput desta cláusula será apurado tomando-se por base o PISO SALARIAL da categoria, conforme Súmula nº17 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Considerando que o aviso prévio, sendo indenizado ou trabalhado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, será assegurada ao empregado a indenização adicional equivalente a 01 mês de salário, prevista no artigo 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, considerando ainda, as disposições previstas na Lei 12.506/2011, ficando esclarecido que somente fará jus à referida indenização o empregado que tiver o termo final do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, consideradas as projeções do aviso prévio indenizado se for o caso, entre os dias 01 a 31 de janeiro de 2025.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS COMISSIONISTAS

Os comerciários que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas, não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciado, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos para vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento do salário, em se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia do vencimento, em se tratando de pagamento efetuado quinzenalmente ou semanalmente, sujeitará o empregador a pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o PISO SALARIAL da categoria, em favor do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação. Conforme especificado abaixo:

Para as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dos municípios abrangidos por esta Convenção, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets refeição e/ou tickets alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Para as Empresas com tributação em Lucro Presumido dos municípios de Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Pesqueira, Sertânia e Serra Talhada, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets refeição e/ou tickets alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Para as Empresas dos municípios de Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Pesqueira, Sertânia e Serra Talhada, consideradas de Grande Porte, sendo estas enquadradas com o porte DEMAIS, com tributação no Lucro Real ou consideradas Grandes Redes, assim, compreendidas Empresas que têm estabelecimento em mais de um estado, de um mesmo CNPJ ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets refeição e/ou tickets alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Para as Empresas com tributação em Lucro Presumido e Empresas consideradas de Grande Porte, sendo estas enquadradas com o porte DEMAIS, com tributação no Lucro Real ou consideradas Grandes Redes, assim, compreendidas Empresas que têm estabelecimento em mais de um estado, de um mesmo CNPJ ou que pertençam ao mesmo grupo econômico dos DEMAIS MUNICIPIOS, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets refeição e/ou tickets alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale alimentação, através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos SINDICATOS PATRONAIS, ora convenientes, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos aludidos SINDICATOS PATRONAIS, responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula perante o SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir do registro da presente CCT.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-alimentação, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas no **SINDICATO PATRONAL** e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES ATINGIDOS**, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento, que será dividido em partes iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) ou ticket vale combustível até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com desconto de 6% (seis por cento) previsto na legislação.

Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte:

- Não tem natureza salarial bem como não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador;
- Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assim como ocorre no vale transporte, em caso de concessão de vale combustível, ainda que em dinheiro, fica autorizado o desconto de 6% (seis por cento) em holerite, tendo esta verba caráter indenizatório e não salarial. No mesmo sentido, em locais não servidos por transporte público, também fica autorizado o desconto de 6% em holerite dos funcionários que utilizarem transporte particular organizado e parcial ou totalmente subsidiado pela empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia

	• Isenção Total de Carências
Indenização por Morte**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Assistência Automóvel**

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

Serviço de TeleConsulta - Online

Telemedicina***

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia /
Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia /
Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria /
Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

	O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.

	• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 300 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

******* Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-arcoverde> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-arcoverde> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada em um raio de 30km, para atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

Parágrafo Sexto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-arcoverde>

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Décimo: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo Primeiro: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará da Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMISSIONISTAS CÁLCULO DE FÉRIAS E 13.º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista, bem como das verbas relativas ao 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto nº 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em relação à apuração de valores relativos ao 13º salário, deverá ser considerado o número de meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação até o 10º (décimo) dia, contado da data de notificação da demissão quando do o aviso for trabalhado, indenizado ou nos casos de pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula sujeita o empregador ao pagamento de uma multa equivalente ao último salário percebido pelo empregado, nos moldes do disposto no § 8º do artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, o empregador fará a homologação da rescisão de Contrato de Trabalho, obrigatoriamente, com assistência do SINDICATO PROFISSIONAL, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada PREFERENCIALMENTE NO SINDICATO PROFISSIONAL.

01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso).
02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 05 (cinco) últimos exercícios).
03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de fevereiro/2021 (01 Cópia e Original).
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador).
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias).
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias).
08. Carta de Preposto (02 Vias).
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada.
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados.
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original).
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias).
14. Depósito da Multa dos 40% do FGTS (02 Cópias e Original).
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original).
16. Conectividade Social para FGTS (02 Cópias e Original).
17. Comprovante de Recolhimento da taxa assistencial (01 Cópia e Original).
18. Comprovante de Pagamento do Depósito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
19. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Depósito ou Transferência Bancária).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO:

Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO:

Deverá ser observado, quando da HOMOLOGAÇÃO da Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado no que se refere ao AVISO PRÉVIO as disposições contidas no artigo 487 da CLT, além das disposições contidas na Lei 12.506/2011 e NORMA TÉCNICA do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 184/2011, sob pena de também vir a ser aplicada a multa no artigo 477 da CLT e demais combinações legais.

PARÁGRAFO SEXTO:

O pagamento da rescisão contratual poderá ser efetuado em dinheiro em espécie, depósito ou transferência bancária, ordem de pagamento ou cheque administrativo, devendo ficar o valor disponível dentro prazo legal. Ressalvando-se que na hipótese de pagamento através de cheque, que comprovadamente seja sem fundos, será anulada a rescisão e será aplicada a multa do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria

comparecer ao sindicato profissional para o pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório, na forma prevista no item 3º, desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No ato da rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCRIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

O total mensal da remuneração percebida pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses será obrigatoriamente relacionado no verso da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato da demissão sem justa causa, Carta de Apresentação, mencionando o período trabalhado e a função exercida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS dos municípios atingidos por este instrumento coletivo, durante a vigência desta convenção, sem prejuízos dos depósitos de FGTS previstos no artigo 7º. Inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, uma indenização compensatória na hipótese de rescisão sem justa causa, não cumulativa, de 60 (sessenta) dias para os empregados que atinjam 10 (dez) anos de serviços para o mesmo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (CENTO E CINQUENTA) dias após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 01(um) ano após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, terá estabilidade no emprego durante os 12(doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAQUES DO PIS

O empregado será dispensado de sua atividade, pelo tempo necessário, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que possa proceder com o saque da parcela do PIS, observado o limite máximo do meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregador firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, conforme legislação específica, para que o pagamento dos rendimentos e/ou saque seja procedido no próprio estabelecimento do empregador, devidamente comprovado o efetivo adimplemento da obrigação conveniada, ficará dispensado o empregador de conceder o abono da falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar, a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEPÓSITO DO FGTS

As empresas ficam obrigadas a efetuar os depósitos relativos ao FGTS nas contas vinculadas dos seus empregados na conformidade com as disposições legais vigentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de **60% (sessenta por cento)**, sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de **120% (cento e vinte por cento)**, sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - “BANCO DE HORAS”

Fica estabelecido pelas partes convenientes, de forma facultativa, o REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, lei 9601/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, limitado à 02 (duas) horas, excetuando-se os domingos e feriados, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até 01 (UM) ANO após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa interessada na implantação do supra citado BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao **SINCOMCAPE (Fone/WhatsApp: 81-9.9161-8003 ou alternativamente através do E-mail: atendimento@sincomcape.com.br**, representante patronal, incumbindo-se esta, em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, com o Sindicato Profissional, devendo como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que procedam à IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador que tenha sido abrangido por tal Banco de Horas Irregular, em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado - RSR, e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões mensais auferidas e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no § 2º do Artigo 74 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Na conformidade do §2º do Artigo 74, da CLT, as empresas com mais de 10 empregados, ficam autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da CLT e na Portaria MTE 373/11.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa interessada na implantação do Sistema de Controle Eletrônico Alternativo de Jornada de Trabalho, deverá se manifestar formalmente a um dos sindicatos convenientes para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, com a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das entidades convenientes, devendo ainda, quando da solicitação, comprovar a certificação das regularidades sindicais de ambas as entidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Fica autorizada a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, sistema alternativo que somente poderá ser utilizado pelas empresas associadas ao **SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE, sendo condição obrigatória que o aludido sistema seja homologado pelo SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, ficando esclarecido que aquelas empresas que optarem por tal sistema, estarão liberadas da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510, de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, ficando automaticamente isenta das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo 1º: Para a utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de que trata esta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com o seu respectivo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, em relação à contribuição sindical (antigo Imposto Sindical) do ano de 2017, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2017 e à presente Convenção Coletiva de Trabalho, além das mensalidades sindicais.

Parágrafo 2º: As empresas que descumprirem esta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PONTO DOS GERENTES, CHEFES DE DEPARTAMENTO E CHEFES DE FILIAIS

Ficam excluídos de limitação de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, os empregados que exerçam as funções de gerente, supervisor ou de chefes de filiais, que são considerados como exercentes de cargos de confiança ou, então, de chefia e deverão receber remuneração de acordo com a Art. 62, Parágrafo único.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE



O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas, terá abonada a falta do dia do exame, desde que comprove o seu comparecimento e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos municípios de ARCOVERDE/PE só funcionarão com a utilização dos seus empregados nos SÁBADOS À TARDE, DOMINGOS e FERIADOS, em conformidade com a legislação municipal e federal pertinente, especialmente o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos DEMAIS municípios abrangidos por esta CCT só funcionarão com a utilização dos seus empregados nos DOMINGOS e FERIADOS, em conformidade com a legislação municipal e federal pertinente, especialmente o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

Parágrafo Primeiro: Para possibilitar a abertura do comércio de calçados nos DOMINGOS e FERIADOS, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com o seu respectivo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, ao efetivo pagamento das contribuições negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nesta Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Convenientes.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s) nos SÁBADOS À TARDE após as 14h na cidade de Arcoverde e aos DOMINGOS e FERIADOS para todas as cidades, deverá(ão) recolher por abertura a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA a entidade profissional e patronal, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por funcionário a entidade profissional e de R\$ 8,00 (oito reais) por funcionário a entidade patronal, (as micro empresas que estiverem em dias com o *Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)*, *ficaram isentas do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA a entidade patronal*) , a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 3 (três) dias que anteceda a abertura.

As empresas que optarem por funcionar nos SÁBADOS À TARDE após as 14h na cidade de Arcoverde e aos DOMINGOS e FERIADOS para as todas cidades ficam obrigadas a encaminharem aos sindicatos Patronal e Profissional a lista contendo, informações da empresa (nome, cnpj e endereço), os nomes dos trabalhadores escalados para trabalhar no dia (feriado e/ou domingo), data e comprovante de pagamento. Devendo encaminhar para os seguinte emails e/ou WhatsApp:

Sindicato Profissional: atendimentosindeca@gmail.com ; WhatsApp: 87 981157443

Sindicato Patronal: atendimento@sincomcape.com.br WhatsApp: 81 991618003

Parágrafo Quarto: As empresas que procedam à abertura de seus estabelecimentos, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa prevista na cláusula 65ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto: **FICAM EXCLUÍDAS** da presente **CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO** para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro

Sexta - feira da Paixão;

01 Maio – Dia do Trabalhador

24 de junho - São João

25 de Dezembro – Natal

Dia dos Comerciários (20/10/2025) – 3ª segunda feira de outubro para todas as empresas atingidas por este instrumento coletivo.

Parágrafo Quinto: As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, estabelecidas nos municípios atingidos por este instrumento coletivo, funcionarão com a utilização dos seus empregados, nos dois sábados que antecedem o NATAL com horário das 08:00 às 18:00 horas, em compensação as empresas não funcionaram no período de CARNAVAL de 2026 (dias 16, 17 e 18 de fevereiro), voltando a suas atividades no dia 18 de fevereiro a partir das 12:00 horas.

Parágrafo Sexto: Fica autorizado o comércio da cidade Arcoverde, funcionar aos SÁBADOS com horário das 08:00 às 14:00 horas, podendo as empresas optarem pela escala de revezamento ou o pagar no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, em caso de hora extraordinária, conforme determina a cláusula 41ª.

Parágrafo Sétimo: O Comércio do município de PESQUEIRA funcionará no FERIADO DE CORPUS CHRISTI das 08:00h às 12:00h, devendo as quatro horas não trabalhadas neste dia, serem compensadas no dia 08 DE DEZEMBRO (DIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO) das 08:00h às 12:00h.

Parágrafo Oitavo: O Comércio do município de PESQUEIRA funcionará na QUINTA-FEIRA SANTA das 08:00h às 12:00h, devendo as quatro horas não trabalhadas neste dia, serem compensadas no dia 20 DE ABRIL (DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA) das 08:00h às 12:00h.

Parágrafo Nono: AJUDA DE CUSTO – DOMINGOS E FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado será paga, até o início do dia do DOMINGO OU FERIADO que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**. Fica assegurado o **fornecimento de lanche** pelos empregadores aos empregados, no valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada DOMINGO OU FERIADO trabalhado, não podendo este valor ser descontado da remuneração mensal do empregado, bem como não fazer parte da remuneração para quaisquer fins. fica elucidado que a AJUDA DE CUSTO estipulada nesta cláusula regulamentada não constitui salário para nenhum fim de direito.

Parágrafo Décimo: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, na hipótese de virem a funcionar nos DOMINGOS E FERIADOS acima citados, será de até 06 (seis) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do art. 168 da CLT, com a redação dada pela Lei n.7855/89.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observadas as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS, ressalvando os casos que a empresa possua serviço médico e/ou odontológico próprio ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DOENÇA E ACIDENTE

O empregado afastado do emprego, com percepção de Auxílio-Doença ou prestação de Acidente do Trabalho, pelo INSS, por período de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para efeito de aquisição de férias e de 13º salário, observando o disposto no artigo 131, inciso III, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério da Economia através da Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/PE e pelo SINDICATO PROFISIONAL.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores no **COMERCIO DE Afogados da Ingazeira/PE, Alagoinha/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Caruaru/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Custódia/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Igaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itapetim/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE e Verdejante/PE** reconhecem o Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa assegurará o afastamento do empregado membro da Diretoria do SINDICATO da categoria profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião e/ou assembleia do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do presidente do sindicato da categoria profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no *caput* desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 10 (dez) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantido ao SINDICATO PROFISSIONAL a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao empregador e/ou ao gerente do estabelecimento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Até o dia 30 (trinta) de cada mês, as empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Pesqueira, Sertânia e Serra Talhada, a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para que o mesmo emita o respectivo boleto bancário em guia própria com vencimento para pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004 será descontado de todos os empregados sindicalizados e os beneficiários representados pela presente Convenção uma CONTRIBUIÇÃO, com direito de oposição, na forma prevista na orientação do CONALIS-MPT, para os não sindicalizados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARCOVERDE, BUÍQUE, CUSTÓDIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTÂNIA E SERRA TALHADA, aprovada em ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ESPECÍFICAS, inclusive com item ESPECÍFICO do desconto assistencial, realizada em 21/10/2024, na cidade de Arcoverde, na Praça Winston Araújo de Siqueira S/N – Centro – Arcoverde-PE, em 2ª Convocação, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no matutino Folha de Pernambuco no dia 17/10/2024, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, publicação de Editais, divulgação, necessárias a celebração do presente instrumento, manutenção dos serviços prestados pelo sindicato e administração geral. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a 10% (dez por cento) do SALÁRIO REAJUSTADO, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), em valor único nos termos da presente CCT, valor a ser descontado na folha de pagamento referente ao salário do mês de DEZEMBRO/25, e ser recolhido até o dia 10 de JANEIRO de 2026, em guia própria fornecida pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SRTb/PE/ME, para a veiculação em jornal de grande circulação

de informativo contendo as condições de desconto, prazo para oposição ao referido desconto, que concederá aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de oposição individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada por escrito exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional na sua Sede em ARCOVERDE. A Publicação que trata este parágrafo será promovida pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Pernambuco será repassado para a FECONESTE o percentual de 15% (quinze por cento) da referida taxa, dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando não havendo oposição pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, **SERÃO** propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os **EMPREGADORES** se obrigam a descontar, mensalmente, sob o título de mensalidade associativa, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância de 1% do piso salarial de acordo com o fixado em Assembléia Geral, conforme divulgado pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, e autorizada pelo trabalhador, recolhendo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Tesouraria do **SINDICATO PROFISSIONAL**, sob pena de, não o fazendo, arcar com a multa de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 5% (cinco por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO CALÇADOS estabelecida nos municípios de **Afogados da Ingazeira/PE, Alagoinha/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Custódia/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Igaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itapetim/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE e Verdejante/PE.**, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 30.01.2025 (Classificados) e realizada no dia 18.02.2025 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocatícios, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025/2026

Micro Empresário Individual (MEI): R\$: 300,00

Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: R\$: 840,00

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06: R\$: 1.250,00

Demais empresas: .R\$: 1.890,00

Após 03 (três) dias do recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado de quitação da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, através do site:
<https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br ou WhatsApp 81.99161.8003, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão ISENTAS do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido às EMPRESAS do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de Afogados da Ingazeira/PE, Alagoinha/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Custódia/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Igaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itapetim/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE e Verdejante/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a títulos de honorários.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos por ventura surgidos da aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pelo JUÍZO competente da Comarca de qualquer dos Municípios atingidos por este Instrumento até a implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que tem como integrantes as entidades aqui convenientes, ou quando for o caso quando da realização de AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na SRTb/PE, ou na Gerência do Trabalho de Caruaru-PE em quaisquer das cidades atingidas pelo presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 20% (VINTE POR CENTO) do PISO SALARIAL da categoria em favor do Empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste

instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal - SINCOMCAPE/PE, deverá ser comunicada no endereço à Rua do Riachuelo, 105, sala 425, Boa Vista - Recife/PE, fone/fax: 81-9.9161-8003 – E-mail: atendimento@sincomcape.com.br, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE e/ou COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, quando houver sido concluído o processo de implantação da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, NÃO FUNCIONARÁ na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2025, (20/10/2025), nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar a utilização dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da mediação realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos autos do Processo nº 0001840-81.2025.5.06.0000. As partes convenientes, com a assistência do referido Tribunal, alcançaram consenso quanto às cláusulas aqui estabelecidas, consolidando a solução autocompositiva das questões coletivas discutidas, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

}

JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE E REGIAO (SINDECAR)

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

ANEXOS

ANEXO I - AGE PROFISSIONAL SINDECA/FECONESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

